

LEI Nº 1.014/2012

Altera a alínea "a" do inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.008/2012.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "a" do Inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.008/2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º. [...]

III - REPRESENTANTES DO GOVERNO E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS - 25%(vinte e cinco por cento) da representatividade:

a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itarana/ES;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal Itarana/ES, 13 de agosto de 2012.

EDIVAN MENEGHEL

Prefeito Municipal